

ADITIVO Nº 5 AO CONTRATO Nº 15/2012

PREGÃO Nº 3/2012 - PROCESSO Nº 6/2012.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO.

I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ENDEREÇO : Rua Aurora, 2230

CIDADE : Birigüi - SP

C.G.C. : 49.577.760/0001-55

REPRESENTANTE : Cristiano Salmeirão, Presidente;

CONTRATADA : Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda-EPP

ENDEREÇO : Rua Dr. Anoliel Nazareth nº 3.770, 1º Andar – Jd. Fuscaldo, CEP 15.061-330

CIDADE : São José do Rio Preto - SP

C.N.P.J. : 07.907.815/0001-06

INSC. ESTADUAL : isenta;

REPRESENTANTE: Gilberto Franzoni, brasileiro, casado, empresário, RG nº 23.904.462-9, CPF nº 121.776.358-96, domiciliado e residente em São José do Rio Preto, na Rua Antonio Carlos de Oliveira Botas, nº 1820, na qualidade de sócio-diretor.

II – OBJETO : A realização de serviços:

I – administrar e gerenciar as operações relacionadas à utilização do cartão magnético ou eletrônico pela Câmara Municipal de Birigüi, munido de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais (supermercados, padarias, armazéns, açougues e similares) destinados aos servidores ativos Câmara Municipal de Birigui;

II - encaminhar, mediante protocolo, cartões magnéticos ou eletrônicos devidamente personalizados à Câmara Municipal de Birigüi, a qual se compromete a entregá-los aos funcionários;

III - emitir mensalmente, se solicitado, extratos personalizados de controle de compras, os quais serão encaminhados à Câmara Municipal de Birigüi para a devida distribuição aos funcionários;

IV - fornecer periodicamente à Câmara Municipal de Birigüi, a qual se obriga a divulgar junto aos funcionários, relação atualizada dos fornecedores de produtos;

V - controlar os limites dos valores de dispêndios com o cartão magnético ou eletrônico de cada funcionário. Ficando estabelecido que os dispêndios não poderão ultrapassar o limite determinado pela Câmara Municipal de Birigüi, salvo prévia autorização por escrito da mesma, a qual ficará responsável pelo valor total do novo limite;

VI - repassar aos CONVENIADOS / FORNECEDORES os valores recebidos da Câmara Municipal de Birigüi, referentes às vendas aos funcionários, de gêneros alimentícios;

VII - firmar e administrar contratos com empresas conveniadas, a fim de manter a eficácia na solução do problema da alimentação dos funcionários da Câmara Municipal de Birigüi;

VIII - após solicitação, entregar os cartões magnéticos personalizados à Câmara Municipal de Birigüi, para que os mesmos sejam repassados aos funcionários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato;

IX - em caso do funcionário não utilizar na íntegra seu limite, a empresa vencedora se obriga, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a manter sob controle os valores remanescentes e após este prazo reembolsar à Câmara Municipal de Birigüi, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, os valores que não foram efetivamente gastos, excluía as despesas e impostos;

III - PRAZO : até 25 de junho de 2.016, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 5 (cinco) anos;

IV - VALOR : - a ser creditado em 20/04/2016 - 1,2708 % (por cento) do valor de R\$ 12.720,00, sendo o valor mensal de R\$ 12.558,35 (doze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos) pela administração e gerenciamento de cada um dos cartões magnéticos de vale alimentação de **R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais);**

- a ser creditado a partir de 20/05/2016 - 1,2708 % (por cento) do valor de 11.280,00 sendo o valor mensal de R\$ 11.136,65 (onze mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), pela administração e gerenciamento de cada um dos cartões magnéticos de vale alimentação de **R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais);** valores correspondentes a 40 servidores, conforme listagem a ser emitida por ocasião dos pedidos de crédito, podendo haver alterações, tanto no número de servidores beneficiados, correspondendo um cartão para cada servidor, como no valor de cada vale-alimentação, em razão de atualizações promovidas pelo Município de Birigüi ou outros benefícios legais;

1 - DO CRÉDITO: O crédito do valor de cada vale-alimentação à conta do servidor legislativo, para utilização do cartão magnético, será efetuado pela CONTRATADA à zero hora do dia 20 de cada mês;

2 - DO PAGAMENTO: O pagamento do total dos créditos feitos aos servidores legislativos será feito à CONTRATADA, mediante emissão de fatura, com vencimento para o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após o crédito do respectivo valor do vale-alimentação;

V - LEGISLAÇÃO PERTINENTE : Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1996, republicada pela Lei Federal 8.883 de 8 de junho de 1994, Lei Orgânica do Município de Birigüi;

VI - RECURSOS FINANCEIROS : As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação do orçamento municipal vigente: 01 - PODER LEGISLATIVO-

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL – 01.031.0002.2.002 – Manutenção da Secretaria Administrativa – 3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES – 3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES – 3.3.90.00.00 -Aplicação Direta - 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação.

VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO : O pagamento será feito à contratada até o 5º (quinto) dia útil imediatamente ao crédito aos servidores;

VIII - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

- 1 - Todos os documentos da Licitação, objeto do presente contrato;
- 2 - As Leis identificadas no item “ V “;
- 3 - A proposta da CONTRATADA, no que tiver sido aceito pela CONTRATANTE;

IX - PENALIDADES : De acordo com a legislação pertinente;

X - FORO : Comarca de Birigüi, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem de acordo, firmam as partes este contrato em duas vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Birigüi, em 1º de abril de dois mil e dezesseis.

Pela Câmara Municipal de Birigüi:

**CRISTIANO SALMEIRÃO;
PRESIDENTE.**

Pela Empresa: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda-EPP

**GILBERTO FRANZONI,
SÓCIO-DIRETOR.**

TESTEMUNHAS:

Cássia Moimaz Tossatto Nogueira

João Domingos Custódio,

WELLINGTON CASTILHO FILHO,
ADVOGADO - OAB/SP 128.828.